



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

IMPUGNANTE: DMP EQUIPAMENTOS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E LÂMPADAS DE LED PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**”, interposto pela empresa: **DMP EQUIPAMENTOS LTDA**.

A Impugnante alega que o Edital contempla exigências excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública.

Um dos problemas apontados pela impugnante concentra-se na solicitação de que as **LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED** (itens 01, 02, 03 e 04) estão sendo exigidas “com lente em vidro”.

Alega ainda que a exigência do vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que o município não alcance a melhor oferta, visto que o vidro é excessivamente mais caro que o Policarbonato, além do gasto extra com a conta de energia, já que o vidro possui cerca de até 10% do fluxo luminoso.

Requer a alteração do descritivo para que sejam aceitas luminárias com lente de vidro ou de policarbonato.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

2. FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de matéria de cunho técnico, foi encaminhada a presente Impugnação para análise do setor solicitante, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Em resposta à solicitação, a Secretaria informou, através do Memorando n° 024/2024, que acatará a solicitação da Impugnante, para que não haja restrição da participação de empresas no certame, prezando pelos princípios das contratações públicas.

DECISÃO

Considerando os fatos acima expostos, e o Parecer da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, resolve a pregoeira receber a impugnação interposta, dada sua tempestividade e admissibilidade, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos acima descritos. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 08 de abril de 2024.



LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira/Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo PROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa **DMP EQUIPAMENTOS LTDA.**

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 08 de abril de 2024.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal